



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA MUNICIPAL 01/SMC/2020

REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC
EM SUZANO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o Poder Executivo do Município de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Considerando as previsões legais da Lei Federal 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/2020, Leis Municipais 3.556 e 3.556/01 e suas alterações e os Decretos Municipais 9.500, 9.504 e 9.515/2020 e normas complementares cria-se através desta a **Regulamentação Municipal da Aplicação da Lei Aldir Blanc em Suzano**, a ser regido por esta e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura de Suzano

Art. 1º A Regulamentação da Aplicação da Lei Aldir Blanc em Suzano tem por finalidade garantir a plena implementação em âmbito municipal da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, em especial das previsões do Artigo 2º, Inciso II e III, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, considerando as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme segue:

- a) Inciso II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
- b) Inciso III - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam, sem prejuízo de outras formas, serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Suzano coordenar, gerir e operacionalizar, no que lhe é de competência, a aplicação da Lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc em Suzano e acompanhar e fiscalizar, sem prejuízo à competência de outros órgãos da municipalidade, a plena execução da Aplicação da Lei em Suzano, podendo utilizar-se, para tanto, de mecanismos intersetoriais.

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant. 682- Centro
Suzano - SP



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura a definição das diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e a fiscalização da aplicação dos recursos do provenientes da Lei Aldir Blanc.

Art. 4º Compete ao Grupo de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Suzano, criado pelos Decretos 9.500, 9.504 e 9.515/2020, as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Suzano para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III – acompanhar, orientar e deliberar sobre os processos e procedimentos necessários às providências para o repasse e execução dos recursos destinados ao município de Suzano pela Lei Federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Suzano;

VI – analisar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Suzano.

Art. 5º Compete à Secretaria de Finanças a análise das prestações de contas da aplicação dos recursos financeiros dos beneficiados da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º Aplicação da Lei Aldir Blanc em Suzano compreende as etapas necessárias à transferência dos valores referentes aos benefícios financeiros previstos nos incisos II e III do Artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, a execução dos objetos pactuados, na prestação de contas dos beneficiados, englobando, principalmente, os seguintes procedimentos:

- I. Habilitação de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para aplicação do Inciso II do Artigo 2º;
- II. Acompanhar e assessorar o repasse e concessão dos benefícios financeiros previstas na Lei a ser executado pelo órgão competente;
- III. Expedir e gerenciar editais, chamamentos públicos e prêmios na forma prevista pela Lei Federal 14.017/2020;
- IV. Acompanhar a execução das contrapartidas pactuadas nos Termos de Contrapartida;
- V. Acompanhar as prestações de contas dos beneficiados junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc disciplinará as demais regras necessárias à aplicação da Lei Aldir Blanc em Suzano.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A Lei Federal 14.017/2020 prevê três ações de fomento à Cultura, previstas nos incisos I, II e III do Artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020

Art. 8º Os recursos para aplicação da Lei Aldir Blanc serão provenientes de repasse do Governo Federal previsto na Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o caput deste artigo é da ordem R\$1.901.232,55 (hum milhão, novecentos e um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 9º O inciso I do Artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 é de competência exclusiva do Estado de São Paulo, cabendo à Administração Municipal fornecer as informações disponíveis, quando solicitadas pelo Governo do Estado de SP, sobre os trabalhadores da cultura cadastrados no município.

Art. 10 A aplicação do Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 será de competência exclusiva do Município de Suzano e trata do auxílio financeiro a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social.

§1º Será destinado para este subsídio o valor máximo de R\$762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais).

§2º Caso o valor previsto no parágrafo primeiro não seja utilizado na íntegra, o saldo remanescente será destinado à execução das ações previstas no inciso III da Lei Federal 14.017/2020, se os prazos assim permitirem.

§3º A elegibilidade para o subsídio mensal previsto no caput deste artigo está condicionado ao Cadastro da Atividade Cultural conforme divulgado junto aos atos oficiais do município.

§4º A concessão dos benefícios da Aplicação da Lei Aldir Blanc tem caráter temporário e não gera direito adquirido ou continuado.

Art. 11 Constitui subsídio mensal da aplicação do Inciso II da Lei Aldir Blanc em Suzano os seguintes repasses:

I - Até três parcelas nos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) aos espaços culturais aqui definidos como Classificação 1, a saber, Coletivos Culturais que não gerenciam espaços e instituições com atuação na área cultural, mas de forma exclusiva;

II - Até três parcelas nos valores R\$8.000,00 (oito mil reais), aos espaços culturais aqui definidos como Classificação 2, a saber, as instituições com atuação específica na área cultural, coletivos culturais que gerenciam ou gerenciavam espaços até o início da pandemia e as micro e pequenas empresas com atuação cultural conforme previsto em lei.

§1º Os critérios para a classificação de que trata o caput deste artigo foram estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme Resolução 02/CMC/2020, convalidadas por este instrumento.

§2º O benefício de que trata o caput será a partir da homologação da lista de beneficiados pelo Ministério do Turismo – MTUR conforme determinado no Decreto Federal 10.464/2020, e será referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2020, podendo ser desembolsado em uma única ou mais parcelas.

§3º O repasse poderá ser cessado, sem obrigação dos repasses previstos, se for declarado o fim do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant. 682- Centro
Suzano - SP



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

§4º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a pessoa jurídica responsável pelo espaço cultural homologado pelo MTUR, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que a pessoa jurídica seja responsável por mais de um espaço cultural.

§5º O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será repassado e aplicado exclusivamente nos itens previstos no Plano de Aplicação (Anexo I) pactuado com a Administração Municipal, de acordo com os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, considerando as despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI – Impostos e Similares;

VII – Recursos humanos destinados especificamente à manutenção da atividade cultural, comprovada a regular atividade destes antes da pandemia, respeitado os valores praticados no mercado;

VIII – Manutenção predial emergencial;

IX – Serviços de terceiros, exclusivamente Pessoa jurídica, como serviço de portaria, segurança, manutenção de site, captação de áudio/vídeo e similares, respeitados os valores praticados no mercado.

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§6º O pagamento do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§7º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Município que se façam necessárias.

§8º Nos casos em que o recurso tenha previsão de uso efetivo no prazo igual ou maior que 30 dias, o beneficiário fica obrigado a aplicação os recursos em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§9º Os rendimentos deverão ser aplicados obrigatoriamente nos gastos previamente aprovados no Plano de Aplicação.

§10º Saldos remanescentes ao final do período de execução ou término do estado de calamidade pública deverão ser restituídos à municipalidade e devidos encaminhamentos conforme previsto na Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Federal 10464/2020.

Art.12 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstos na Lei Federal 14.017/2020.

§único É vedada a concessão do benefício a que se refere o Art. 11 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant. 682- Centro
Suzano - SP



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 Para recebimento do subsídio previsto no Art. 11, obrigatoriamente o espaço cultural formalizará Termo de Contrapartida (Anexo II) com a Administração estabelecendo as contrapartidas à sociedade em bens economicamente mensuráveis nos termos da Lei Federal 14.017/2020 e do Decreto Federal 10.464/2020.

Art. 14 Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no Art. 11 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, nos termos da Lei Federal 14.017/2020, em bens economicamente mensuráveis, após o reinício de suas atividades no pós pandemia, atividades, serviços destinadas, prioritariamente em espaços públicos e a públicos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura de forma integralmente gratuita.

§1 A contrapartida deverá ser de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido.

§2 Em caso de não aprovação ou aceite da contrapartida executada realizada pela a instituição/empresa/coletivo, a mesma ficará inadimplente e proibida de contratar com a Prefeitura de Suzano pelo período de 05 (cinco) anos além de ter o valor do repasse registrado como dívida com a municipalidade.

Art. 15 O beneficiário do subsídio previsto no Art. 11 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio.

§único A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Plano de Aplicação firmado com a Administração Municipal.

Art. 16 O subsídio será operacionalizado e pago pela Prefeitura de Suzano por meio de transferência direta para conta bancária aberta pela instituição beneficiária para fim específico do recebimento e uso do subsídio.

Art. 17 A aplicação do Inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020 será de competência do Município e do Estado de São Paulo e será destinada a Editais, Prêmios e Chamadas Públicas de fomento ao setor cultural. O valor a ser aplicado em Suzano para este inciso será de no mínimo R\$1.139.232,55,00 (hum milhão cento e trinta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 18 A Secretaria de Cultura publicará Editais, Prêmios e Chamadas Públicas de acordo com os critérios e prioridades estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19 No caso de sobra dos recursos previstos nos Artigos 11 e 18, e havendo possibilidade, a Secretaria de Cultura de Suzano publicará novo regulamento prevendo a aplicação desses saldos, se o prazo de execução assim permitir considerando o prazo de prestação de contas determinado pelo Ministério do Turismo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os Anexos I e II compõem este regulamento.

Art. 21 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado no todo ou em partes no caso de regulamentação federal que discipline em contrário ou por motivo de força maior.

Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc em Suzano

Geraldo Garippo

Vanessa Sayuri Otaki

Felipe Calabrez Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant. 682- Centro
Suzano - SP



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Suzano

TERMO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO I
1 / 6

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO PREVISTO NA LEI 14.017/2020, ARTIGO 2º. INCISO II

LEI ALDIR BLANC

_____, ____ de _____ de 2020.

EU _____, CPF: _____ aqui representando _____, venho através deste, considerando minha habilitação no cadastro de atividade cultural do município de Suzano, encaminho a Vossa Excelência os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor de R\$ _____ a ser pago em até três parcelas, de acordo com critérios estabelecidos na **Edital Nº 05/SMC/2020** e demais normas pertinentes.

Declaro,

a) Que represento legalmente a Instituição/coletivo/empresa

_____ CNPJ _____

_____ sediada em _____

b) Que estou de acordo com as normas do **Edital Nº 05/SMC/2020** e demais normas pertinentes;

c) Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo, e que respondo civil e penalmente por informações inverídicas prestadas;

d) Que a instituição/empresa/coletivo teve perdas na arrecadação da instituição/empresa/coletivo, desde o início da pandemia acumulando uma perda de arrecadação até o presente no momento estimado em R\$ _____ (_____);

e) Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades no pós pandemia, conforme Termo de Parceria pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura;

f) Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela do subsídio, conforme Plano de Aplicação pactuado com a Secretaria Municipal de Cultura nos termos estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização da Prefeitura de Suzano;

g) Que estou ciente de que o repasse ocorrerá após aprovação de lei específica junto à Câmara Municipal de Suzano e verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Atenciosamente,

Nome do responsável pela Instituição/empresa/coletivo

Secretaria Municipal de Cultura
Rua Benjamin Constant. 682- Centro
Suzano - SP



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Suzano TERMO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO I

2 / 6

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, conforme pactuado com a Secretaria de Cultura de Suzano e aqui estabelecido, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

() **AÇÃO 1** – _____ Horas/aulas a _____ alunos da rede pública ou outros, indicados pela Secretaria de Cultura de Suzano pelo período de xx meses na sede da instituição

Valor estimado _____

() **AÇÃO 2** – _____ Horas/aulas a _____ alunos da rede pública, indicados pela Secretaria de Cultura de Suzano pelo período de _____ meses em espaço definido pela secretaria de cultura

Valor estimado _____

() **AÇÃO 3** – cessão gratuita do espaço _____, por _____ dias em datas a serem pactuadas com a prefeitura de Suzano

Valor estimado _____

() **AÇÃO 4** – _____ Apresentações gratuitas do espetáculo _____ em datas a serem pactuadas com a prefeitura de Suzano

Valor estimado _____

() **AÇÃO 5** – _____ Workshops a público e local definido pela Secretaria de Cultura sobre a temática/conteúdo _____

Valor estimado _____

O custo da realização da contrapartida deverá ser arcado totalmente pelo beneficiário

_____, _____ de _____ de 2020.

Nome do responsável pela Instituição/empresa/coletivo



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Suzano TERMO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO I

3 / 6

1. ENTIDADE SOCIAL:

2. ENDEREÇO:

3. EXERCÍCIO:

4. CNPJ:

5. N.º DO PROCESSO:

6. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO(S) A SER(EM) EXECUTADO(S):

7. JUSTIFICATIVA:

8. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, ___ DE _____ DE 2020.

Presidente/Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

	Prefeitura Municipal de Suzano TERMO DE CONTRAPARTIDA	ANEXO I 4 / 6
--	--	--------------------------------

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DA(S) AÇÃO(AÇÕES):

OBJETIVO GERAL:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

METAS:

2. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, ___ DE _____ DE 2020.

Presidente/Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Suzano

TERMO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO I

5 / 6

1. CRONOGRAMA DA CONTRAPARTIDA

1.1 META	1.2 ETAPA/FASE	1.3 ESPECIFICAÇÃO DA ETAPA
(Atividade)	(Deve ser indicada as etapas em que atividade vai ser desenvolvida)	(Descrição de cada etapa)

2. INDICADOR FÍSICO

3. INDICADOR FINANCEIRO

4. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

2.1 UNIDADE	2.2 QUANTIDADE	3.1 VALOR UNITÁRIO	3.2 VALOR TOTAL	4.1 INÍCIO	4.2 TÉRMINO

5. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, ____ DE _____ DE 2020.

Presidente/Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Suzano

TERMO DE CONTRAPARTIDA

ANEXO I

6 / 6

1. ENTIDADE SOCIAL:

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

2.1 META

(Atividade)

2.2 ETAPA/FASE

(Deve ser indicada as etapas em que atividade vai ser desenvolvida)

2.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

(Descrição de como cada etapa será avaliada)

2.4 INÍCIO:

2.5 TÉRMINO:

3. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, ____ DE _____ DE 2020.

Presidente/Responsável Legal



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

	Prefeitura Municipal de Suzano PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO II 1 / 2
--	--	---------------------------------

1. ENTIDADE SOCIAL:			
2. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO PÚBLICO			
2.1 ESPECIFICAÇÃO	2.2 PORCENTAGEM	2.3 VALOR MENSAL (R\$)	2.4 VALOR TOTAL (R\$)
Internet			
Transporte			
Aluguel			
Telefone			
Consumo de Água e Luz			
Impostos e Similares			
Recursos humanos destinados especificamente à manutenção da atividade cultural			
Manutenção predial emergencial			
Serviços de terceiros, exclusivamente Pessoa jurídica, como serviço de portaria, segurança, manutenção de site, captação de áudio/video e similares			
Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.			
TOTAL	100%		

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA	
3.1 INÍCIO:	4.2 TÉRMINO:
5. AUTENTICAÇÃO	
SUZANO, ___ DE _____ DE 2020.	
Presidente/Responsável Legal	



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

	Prefeitura Municipal de Suzano PLANO DE APLICAÇÃO	ANEXO II 2 / 2
--	--	---------------------------------

1. ENTIDADE SOCIAL:

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Valor:
-----	--------

Mês	Valor:
-----	--------

Mês	Valor:
-----	--------

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 INÍCIO:

4.2 TÉRMINO:

5. AUTENTICAÇÃO

SUZANO, ___ DE ____ DE 2020.

Presidente/Responsável Legal